



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 112 Horário 13:50

Data: 07/08/2023

Assinatura: Andreia de V. Levin

Projeto de Lei N° 050

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

07/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 07 DE AGOSTO 2023.**

**APROVADO EM**

07/08/2023

  
**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

*Nomeia, estabelece limites, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a regularização da Estrada Municipal Aratiba-Barra do Leão e dá nova redação à parágrafos do Plano Diretor.*

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

Faço saber, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica nomeada como Estrada Aratiba-Barra do Leão, cuja extensão de 12,3 Quilômetros é composta pelos 6 (seis) seguintes segmentos:

- a) O primeiro segmento compreende a extensão de 1,1 km (um quilometro e cem metros) com ponto originário do limite do perímetro urbano da Rua 7 de setembro até o entroncamento de acesso à Linha 1º de Junho e Linha Agulha;
- b) O segundo segmento compreende a extensão de 3,4 km (três quilômetros e quatrocentos metros) do entroncamento referido no item "a" do presente artigo até o acesso a comunidade de Linha Agulha;
- c) O terceiro segmento compreende a extensão de 2 km (dois quilômetros) do acesso referido no item "b" até o entroncamento de acesso a Linha Auxiliadora;
- d) O quarto segmento compreende a extensão de 3 km (três quilômetros) do entroncamento final referido no item "c" até o centro comunitário de linha Santa Lúcia.
- e) O quinto segmento compreende a extensão de 1 km (um quilômetro) do limite final do item "d" até o entroncamento de acesso à Linha Beija-Flor;
- f) O sexto e último segmento compreende a extensão de 1,8 km (um quilometro e oitocentos metros) do entroncamento de Linha Beija-Flor até a Estrada Municipal que liga Sede Dourado até a divisa com o Município de Erechim no trecho de Barra do Leão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra composta por 157.912,16m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete mil novecentos e doze inteiros com dezesseis centésimos de metro quadrado), PARTE DO LOTE RURAL Nº 54 da Colônia Dourado Rio Novo, Município de Aratiba RS, situada na saída para Linha Agulha, de propriedade de Jose Rafael Steffens e Odisa Ana Backs Steffens, destinada a regularização de rua e adquiri-la pelo valor de R\$20,00 (vinte reais), contendo as extensões e confrontações seguintes:





- **AO NORTE:** na extensão de 496,63 metros, com Parte do Lote Rural nº 53, de propriedade de Fioravante Tacca, imóvel objeto da Transcrição 31.080 do Livro 3Q do R.I. de Erechim-RS;

- **AO SUL:** na extensão de 437,56 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Volmir Festugatto e sua esposa Izalete Catarina Stein Festugatto, imóvel objeto da Matrícula 815 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

- **A LESTE:** na extensão de 356,07 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Marcos Antonio Zambillo Palma e Clarice Steffens;

- **A OESTE:** em três segmentos, sendo o primeiro na extensão de 73,37 metros, com o Lote Rural nº 57, de propriedade de Marcial Antonio Smaniotto e Adriana Lucia Zanini Smaniotto, imóvel objeto da Matrícula 8.316 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS, o segundo, na extensão de 137,81 metros, com Parte do Lote Rural nº 56, de propriedade de Armindo Trentin e Rosimar Ongaratto Trentin, imóvel objeto da Matrícula 9.547 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS, e o terceiro, na extensão de 137,78 metros, com Parte do Lote Rural nº 56, de propriedade de Armindo Trentin e Rosimar Ongaratto Trentin, imóvel objeto da Matrícula 9.477 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra composta por 145.282,44m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois inteiros com quarenta e quatro centésimos de metro quadrado), PARTE DOS LOTES RURAIS NºS 25 e 54 da Colônia Dourado Rio Novo, Município de Aratiba RS, situada na saída para Linha Agulha, de propriedade de Jose Rafael Steffens e Odisa Ana Backs Steffens, destinada a regularização de rua e adquiri-la pelo valor de R\$20,00 (vinte reais), contendo as extensões e confrontações seguintes:

- **AO NORTE:** em dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 436,21 metros, com Parte do Lote Rural nº 53, de propriedade de Roberto Ricardo Steffens e sua esposa Ana Paula Lutinski Piekas Steffens, imóvel objeto da Matrícula 5.323 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS, e o segundo, na extensão de 123,66 metros, com Parte do Lote Rural nº 26, de propriedade de Valdecir Bet e de Idemar Bett e sua esposa Noeli Terezinha Bett, imóvel objeto da Matrícula 1.406 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

- **AO SUL:** em dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 334,75 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Clairton Basso e Cleonice Carmignan Basso imóvel objeto da Matrícula 3.966 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS, e o segundo, na extensão de 145,39 metros, com Parte do Lote Rural nº 25, de propriedade de Valdecir Bet e de Idemar Bett e sua esposa Noeli Terezinha Bett, imóvel objeto da Matrícula 1.405 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS;

- **A LESTE:** em três segmentos, sendo o primeiro na extensão de 200,95 metros, com Parte do Lote Rural nº 25, de propriedade de Valdecir Euclides Bet e de Idemar Francisco Bett e sua esposa Noeli Terezinha Bett objeto da Matrícula



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

1.405 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS, o segundo, na extensão de 104,75 metros, por uma sanga com Parte do Lote Rural nº 24, de propriedade de Valdecir Euclides Bett e de Idemar Francisco Bett e sua esposa Noeli Terezinha Bett imóvel objeto da Matrícula 1.404 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS, e o terceiro, na extensão de 121,91 metros, por uma sanga com Parte do Lote Rural nº 24, de propriedade de Clairton Basso e Cleonice Carmignan Basso, imóvel objeto da Matrícula 3.964 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS

- **A OESTE:** em dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 356,07 metros, com Parte do Lote Rural nº 54, de propriedade de Jose Rafael Steffens e Odisa Ana Backs Steffens, e o segundo na extensão de 36,21 metros, por uma sanga, com Parte do Lote Rural nº 53, de propriedade de Roberto Ricardo Steffens e sua esposa Ana Paula Lutinski Piekas Steffens, imóvel objeto da Matrícula 5.323 do Livro 2RG do R.I. de Aratiba-RS.

**Art. 4º** Os parágrafos 2º e 5º do Artigo 103 da Lei Municipal nº 2.640 de 18 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Excetua-se da obrigatoriedade de recuo frontal os lotes localizados na Zona Comercial e de Serviços Um (ZCS1) e nas Zonas Comerciais e de Serviços Dois (ZCS2).”

“As construções em balanço sobre o passeio público serão permitidas na Zona Comercial e de Serviços Um (ZCS1) e nas Zonas Comerciais e de Serviços Dois (ZCS2), respeitados os seguintes critérios:

- Terrenos onde a largura do passeio for de 2,50m ou superior o balanço máximo permitido será de 1,25m;

- Terrenos onde a largura do passeio for de 2,00m à 2,50m o balanço máximo permitido será de 1,00m;

- Locais onde a largura do passeio for inferior à 2,00m não será permitido a construção sobre o passeio público, exceto a construção de marquises;

\*somente será permitida a construção sobre o passeio público as edificações que respeitarem os critérios mencionados neste parágrafo, com uso permitido apenas para marquises, sacadas e terraços.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS**, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal nº 050/2023 visa nomear, estabelecer limites e autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra, com o propósito de regularizar a Estrada Municipal Aratiba-Barra do Leão. Além disso, a proposta inclui alterações em parágrafos do Plano Diretor, visando aprimorar o desenvolvimento urbano e a infraestrutura viária em nosso município.

O Artigo 1º propõe a nomeação da Estrada Aratiba-Barra do Leão, definindo seis segmentos que abrangem sua extensão total de 12,3 quilômetros. Tais segmentos têm como objetivo proporcionar uma divisão clara e precisa do trajeto, facilitando a identificação e utilização da via, assim como aprimorando a comunicação entre os cidadãos e a administração pública.

O Artigo 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar um acordo de desapropriação amigável de área de terra com proprietários específicos, destinada à regularização da Estrada Municipal. Esse processo se alinha aos princípios de desenvolvimento ordenado e à melhoria da infraestrutura, proporcionando acesso adequado aos cidadãos e contribuindo para o crescimento sustentável do município.

O Artigo 3º reforça a autorização para a celebração de acordo de desapropriação amigável em outra área de terra, também com o intuito de regularizar a estrutura viária e promover o desenvolvimento urbano equilibrado.

Por sua vez, o Artigo 4º traz aperfeiçoamentos ao Plano Diretor ao atualizar a redação dos parágrafos 2º e 5º do Artigo 103 da Lei Municipal nº 2.640/2008, que dizem respeito aos recuos frontais e à possibilidade de construções em balanço sobre o passeio público em zonas comerciais e de serviços. Essa medida busca harmonizar as disposições legais com as necessidades atuais do município, permitindo o desenvolvimento comercial e urbano de maneira coerente e ordenada.

Portanto, a presente proposta busca otimizar a infraestrutura viária e o desenvolvimento urbano, ao mesmo tempo em que atualiza e aprimora as disposições do Plano Diretor. Trata-se de um passo significativo em direção a uma cidade mais bem estruturada, acessível e preparada para atender às demandas da população.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS**, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2023 -  
NOMEIA, ESTABELECE LIMITES, AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE  
ÁREA DE TERRA DESTINADA A  
REGULARIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL  
ARATIBA-BARRA DO LEÃO E DÁ NOVA  
REDAÇÃO À PARÁGRAFOS DO PLANO  
DIRETOR.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Nomeação, estabelecimento de limites e autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a regularização da Estrada Municipal Aratiba-Barra do Leão e dá nova redação à parágrafos do Plano Diretor”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

 1



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Nomeação, estabelecimento de limites e autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a regularização da Estrada Municipal Aratiba-Barra do Leão e dá nova redação à parágrafos do Plano Diretor**, mais precisamente visa:

-estabelecer limites e autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra, com o propósito de regularizar a Estrada Municipal Aratiba-Barra do Leão;

-incluir alterações em parágrafos do Plano Diretor, visando aprimorar o desenvolvimento urbano e a infraestrutura viária em nosso município;

-nomear a Estrada Aratiba-Barra do Leão, definindo seis segmentos que abrangem sua extensão total de 12,3 quilômetros, com objetivo de proporcionar uma divisão clara e precisa do trajeto, facilitando a identificação e utilização da via, assim como aprimorar a comunicação entre os cidadãos e a administração pública;

-autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar um acordo de desapropriação amigável de área de terra com proprietários específicos, destinada à regularização da Estrada Municipal, se alinhando aos princípios de desenvolvimento ordenado e à melhoria da infraestrutura, proporcionando acesso adequado aos cidadãos e contribuindo para o crescimento sustentável do município;

-autorizar a celebração de acordo de desapropriação amigável em outra área de terra, também com o intuito de regularizar a estrutura viária e promover o desenvolvimento urbano equilibrado;

-por fim, aperfeiçoar o Plano Diretor ao atualizar a redação dos parágrafos 2º e 5º do Artigo 103 da Lei Municipal nº 2.640/2008, que dizem respeito aos recuos frontais e à possibilidade de construções em balanço sobre o passeio público em zonas comerciais e de serviços, o que vem a harmonizar as disposições legais com as necessidades atuais do município, permitindo o desenvolvimento comercial e urbano de maneira coerente e ordenada.



Resta claro que a proposta busca otimizar a infraestrutura viária e o desenvolvimento urbano, ao mesmo tempo em que atualiza e aprimora as disposições do Plano Diretor, podendo-se dizer que é um passo significativo em direção a uma cidade mais bem estruturada, acessível e preparada para atender às demandas da população.

Como bem salienta HELY LOPES MEIRELLES:

"A declaração expropriatória pode ser feita por lei ou decreto em que se identifique o bem, se indique seu destino e se aponte o dispositivo legal que a autorize". (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 20a Ed., pg. 520).

Extrai-se da Lei Orgânica do Município que a declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 43 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII - Declarar de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



Outrossim, sob o espectro enfocado - Nomeação, estabelecimento de limites e autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordo de desapropriação amigável de área de terra destinada a regularização da Estrada Municipal Aratiba-Barra do Leão e dá nova redação à parágrafos do Plano Diretor - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 07 de agosto de 2023.

Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2023 - NOMEIA, ESTABELECE LIMITES, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ARATIBA-BARRA DO LEÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO À PARÁGRAFOS DO PLANO DIRETOR.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de agosto de 2023.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte